



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.019, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

.....

§ 2º O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 16 (dezesseis) anos de fabricação.

§ 3º O veículo com capacidade acima de 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 21 (vinte e um) anos de fabricação.

.....

§ 5º Os veículos autorizados a operar no serviço de transporte escolar poderão ser substituídos por outros com ano de fabricação de até 2 (dois) anos inferior ao do veículo substituído, exclusivamente para fins de enquadramento nos limites de vida útil previstos nesta Lei, desde que haja a devida comprovação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de maio de 2026.

H
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA